



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o Programa GUARDA MIRIM MUNICIPAL e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC o Programa GUARDA MIRIM MUNICIPAL, composto de 150 (cento e cinquenta) guardas mirins, na faixa etária entre 15 e 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo Único - O número de jovens assistidos pelo programa poderá ser majorado ou reduzido por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a demanda e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura.

Artigo 2º - A Guarda Mirim Municipal será coordenada pelo Departamento de Atenção à Juventude.

Artigo 3º - Os guardas mirins serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- II. Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- III. Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- IV. Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- V. Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- VI. Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- VII. Jovens fora da escola.

Artigo 4º - Pelas atividades desenvolvidas pelo Programa, cada Guarda Mirim receberá o “pro-labore” de R\$130,00 (cento e trinta) reais, mensalmente.

Parágrafo Único - O “pro-labore” dos guardas mirins poderá ser reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a demanda e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura.

Artigo 5º - As atribuições, o tipo de uniforme e demais regras de funcionamento da Guarda Mirim Municipal, serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, em 20 de dezembro de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito